



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 999050689 Itapetinga – Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA E A SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA DIOGO ALVES MATTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA - ESTADO DA BAHIA**, com sede administrativa na Avenida Hildebrando Nogueira, nº 130, bairro Morumbi, Itapetinga - BA, CEP: 45700-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.786.842/0001-25, neste ato representada pelo Presidente da Casa Sr. **LUCIANO SANTOS ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 05061733-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 604.977.425-00, residente e domiciliado na Rua Itambé, nº 78, Bairro Camacã, Cep: 45700-000 Itapetinga-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Sociedade Unipessoal de Advocacia **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 53.149.443/0001-05, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, Centro, Itapetinga - BA, CEP: 45.700-000, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **DIOGO ALVES MATTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 24.674, inscrito no CPF sob nº 834.558.925-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Centro, Itapetinga - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (a)**, conforme o constante no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, doravante denominado "Contratado", celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços técnicos e especializados em Consultoria Jurídica relativos aos Processos e Procedimentos Administrativos, no âmbito das Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Itapetinga, conforme condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente até o limite estabelecido pela legislação em regência, caso seja de interesse da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Almeida

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 – Morumbi
Tel: (77) 999050689 Itapetinga – Bahia

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

ELEMENTO: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Em havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE fará jus a CONTRATADA a aplicação de multa de 5% e juros de mora de 1% a.m por *rata temporis*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do contrato se processará no regime de execução indireta do contrato por preço global.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A contratante se reserva o direito de rescindir o presente Contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

O contratado (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O acordo ora pactuado vincula-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com base no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e

Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Hildebrando Nogueira, 130 - Morumbi
Tel: (77) 999050689 Itapetinga - Bahia

Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Os casos de extinção do contrato estão dispostos no Capítulo VIII da Lei em referência, notadamente nos arts. 137, 138 e 139, o que fica de logo estabelecido como regra entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado (a) obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, além do regular fornecimento dos serviços sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, elegem os CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Itapetinga, Estado da Bahia, como único competente para tanto.

E, por assim se acharem justos e Contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapetinga - Bahia, 10 de janeiro de 2025

Luciano Santos Almeida
Presidente Câmara Municipal de Itapetinga
CONTRATANTE

Diogo Alves Mattos
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1: CPF: 045.256.075-64

2: CPF: 613.681.135-91